



cofen
Conselho Federal de Enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genêbra

PARECER GTAE nº. 23 de 2014

Assunto: questionamentos realizados pelos Departamentos de Tecnologia da Informação e Departamentos Financeiros dos Regionais que irão realizar o pleito eleitoral por via eletrônica. Inadimplência. Possibilidade de Profissional, inscrito em várias categorias da enfermagem, exercer o voto, separadamente, em cada categoria. Impossibilidade legal.

1 – Do Relatório:

Este Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral – GTAE, durante a reunião realizada na sede do COFEN, em Brasília-DF, na data de 15 de julho de 2014, a partir das 10h00min (em conformidade com o solicitado através o Ofício Circular n. 001/2014/GTAE, datado de 02 de julho de 2014), com os Departamentos de Tecnologia da Informação e Departamentos Financeiros dos Regionais que irão realizar o Pleito Eleitoral por via eletrônica, através da internet, foi questionado sobre cinco hipóteses possíveis de ocorrências durante a realização do Pleito Eleitoral:

- a) Profissional de Enfermagem, inscrito nas três categorias (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem), adimplente com a anuidade em uma delas e inadimplente e outra(s), poderá votar na chapa da categoria na qual esteja adimplente com a anuidade ou, quando inadimplente em uma delas, não poderá exercitar o voto em todas as categorias?
- b) Profissional de Enfermagem, inscrito nas três categorias (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem), preenchidos os requisitos legais de aptidão para o exercício do voto, poderá votar simultaneamente nas três categorias, ou seja, poderá votar uma vez para a chapa do quadro I e duas vezes para a chapa dos quadros II e III?



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao Conselho Internacional de Enfermagem - ICN/IBN

- c) Se um profissional possuir inscrição principal de técnico e de auxiliar em Regionais distintos em qual ele irá votar?
- d) Profissional que tenha regularizado sua situação de dívida ativa, seja pela via administrativa ou judiciária, que não tenha tempo hábil para atualizar em sistema essa situação de adimplência será enquadrado posteriormente como uma hipótese de justificativa do voto?
- e) Profissionais que tenham débitos antes de 2003 (hipótese de prescrição) e não estejam em execução de dívida ativa poderão votar?

2 – Da análise

Questionamento "a" - Profissional de Enfermagem, inscrito nas três categorias (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem), adimplente com a anuidade em uma delas e inadimplente e outra(s), poderá votar na chapa da categoria na qual esteja adimplente com a anuidade ou, quando inadimplente em uma delas, não poderá exercitar o voto em todas as categorias?

A resposta a este questionamento está no que estabelece o §1º, do art. 6º da Resolução COFEN n. 428/2012:

"Para efeito deste artigo, considera-se profissional de enfermagem regularmente inscrito aquele que se encontrar adimplente com suas anuidades".

O legislador, não fazendo distinção entre as categorias profissionais da enfermagem, estabeleceu que o profissional de enfermagem (e aqui entende-se que não importa a categoria que esteja inscrito), para votar, deve estar adimplente com suas anuidades (depreende-se do texto normativo que não importa em qual quadro o



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

profissional de enfermagem esteja inscrito; para efeitos de votação, não poderá está inadimplente com suas anuidades).

Assim, a inadimplência da anuidade em qualquer uma das inscrições profissionais veta, legalmente, o exercício do voto do profissional de enfermagem. Para votar em qualquer uma das chapas registradas (seja nível superior, seja nível médio) não poderá haver inadimplência de anuidade em qualquer um dos registros profissionais.

Questionamento "b" - Profissional de Enfermagem, inscrito nas três categorias (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem), preenchidos os requisitos legais de aptidão para o exercício do voto, poderá votar simultaneamente nas três categorias, ou seja, poderá votar uma vez para a chapa do quadro I e duas vezes para a chapa dos quadros II e III?

Sem delongas, em observância ao estabelecido §2º, do art. 8º da Resolução COFEN 355/2009:

"O profissional de enfermagem que é registrado em mais de um quadro profissional deverá exercer o voto em todas elas."

Assim, fica claro que o legislador, na edição da norma, pretendeu conceder o direito de voto por registro no Regional e não por pessoa, ou seja, o profissional de enfermagem registrado em três categorias exercerá o voto três vezes, uma vez (um voto) para o Quadro I e duas vezes (dois votos) para o Quadro II e III.

Questionamento "c" - Se um profissional possuir inscrição principal de técnico e de auxiliar em Regionais distintos em qual ele irá votar?



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao Conselho Internacional da Enfermagem - CIBERN

Quanto a esse questionamento, de fácil resposta, entendemos que o profissional com **Inscrições definitivas principais** distintas em Regionais distintos, votará no Regional em que tiver a inscrição definitiva.

Como exemplo prático: se um profissional tem inscrição definitiva principal de auxiliar de enfermagem no COREN-X e também inscrição definitiva principal de técnico de enfermagem no COREN-Y, votará na chapa do Q-II e Q-III do COREN-X como auxiliar de enfermagem e na chapa do Q-II e Q-III do COREN-Y como técnico de enfermagem.

Lembramos que a inscrição **definitiva secundária** não concede o direito, à esse profissional de enfermagem, de votar no COREN aonde possua esse tipo de inscrição. O direito de votar assiste apenas àqueles profissionais com **inscrição definitiva principal**.

Esse entendimento tem como fundamento no art. 8º da Resolução COFEN 355/2009 que assim estabelece:

“O direito de votar e ser votado somente assiste àqueles que possuem inscrição definitiva ou remida no COREN onde o pleito é realizado, observados os requisitos e restrições consignadas neste Código.

§ 1º. O profissional que detém inscrição definitiva e inscrição secundária só poderá votar e ser votado no Estado onde possui inscrição definitiva principal.

§ 2º. O profissional de enfermagem que é registrado em mais de um quadro



cofen
conselho federal de enfermagem

afiliado ao Conselho Internacional da Enfermagem - CIBNIE

profissional deverá exercer o voto em todas elas. (g.n.).

Questionamento "d" - Profissional que tenha regularizado sua situação de dívida ativa, seja pela via administrativa ou judiciária, que não tenha tempo hábil para atualizar em sistema essa situação de adimplência será enquadrado posteriormente como uma hipótese de justificativa do voto?

Quanto a esse questionamento, a Resolução COFEN 355/2009, em seu art. 29 assim estabelece:

"O eleitor que deixar de votar, sem justa causa, incorrerá em multa na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu nível profissional.

§ 1º. Ocorrendo motivo justificável, o profissional comprovará suas razões ao COREN de sua jurisdição, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da realização do pleito, prorrogável por igual período.

§ 2º. O COREN fornecerá a quem justificadamente não votou certidão isentando-o das sanções legais.

§ 3º. Considera-se justa causa para efeito deste artigo o fato de o profissional residir em município que não possua mesa receptora de votos.



cofen
conselho federal de enfermagem

FIILDCD BK CDBBIRK INTERACIONEIS DE ENFERMAGEM - QUADRO

Apesar de uma aparente restrição contida no §3º, art. 29, da Resolução COFEN 355/2009, que apresenta como justa causa a hipótese do profissional residir em município que não possua mesa receptora de votos, entendemos que esse dispositivo normativo não é taxativo e sim exemplificativo, pois não seria razoável não aceitar outras hipóteses de justificativa, como, por exemplo, casos de doenças que inviabilizam a participação do profissional no processo eleitoral.

Por esses motivos, para suspender a incidência da multa pelo não exercício do voto por parte do profissional de enfermagem, este deverá apresentar suas razões para justificar-se.

No caso em análise, em regra, estaria justificado o profissional que não exerceu o direito ao voto, devendo apresentar as razões que justificam o fato ocorrido ao Regional, que deverá proceder com a análise do caso concreto e, conforme seu entendimento, afastar a incidência da multa eleitoral.

Questionamento "e" - Profissionais que tenham débitos antes de 2003 (hipótese de prescrição) e não estejam em execução de dívida ativa poderão votar?

Para responder, vamos nos socorrer ao Código Tributário Nacional, que diz em seu art. 174 que assim estabelece:

"A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."

Logo, a prescrição extingue o direito, pertencente ao credor, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.



cofen
conselho federal de enfermagem

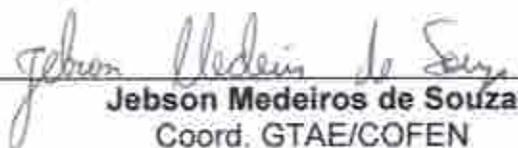
TRIBUNO DO CONSELHO INTERFACIAR DE ENFERMAGEM - GABINETE

Por essa razão, não havendo, por algum motivo previsto em lei, interrupção do decurso do prazo, e ocorrendo a prescrição da exigibilidade do crédito tributário por meio de Ação de Execução de Dívida Ativa, o referido débito se extingue, tendo como consequência a eliminação da causa vedação ao direito de votar do inadimplente, pois este passa para a condição de adimplente.

No caso concreto analisado, nas condições que foram apresentadas, o profissional poderá perfeitamente votar, caso não esteja inadimplente com a anuidade de outros exercícios.

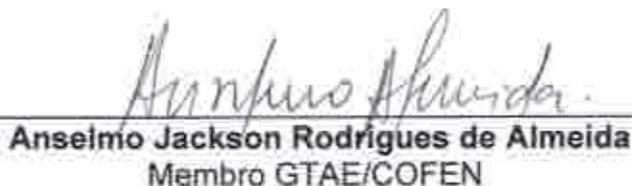
Dessa forma, na esperança de termos atendido com diligência aos questionamentos, encaminhamos o presente parecer para apreciação e deliberação por parte do Plenário do COFEN.

Brasília-DF, 15 de julho de 2014.



Jebson Medeiros de Souza
Coord. GTAE/COFEN

De Acordo,



Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
Membro GTAE/COFEN



Antônio Marcos Freire Gomes
Membro GTAE/COFEN